

PROJETO DE LEI Nº /20XX

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORA ANA FIDELIS

Republicanos

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de visitas periódicas de fiscalização às Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais municipais, pelo período de 6 (seis) meses , e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de visitas periódicas de fiscalização às Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais municipais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) no Município de Teresina, pelos gestores e responsáveis da Fundação Municipal de Saúde, pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 2º As visitas de que trata esta Lei têm por finalidade:

- I – verificar as condições estruturais das unidades de saúde;
- II – fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde prestados à população;
- III – acompanhar a qualidade do atendimento aos usuários do SUS;
- IV – identificar necessidades de manutenção, reforma, equipamentos e insumos;
- V – avaliar as condições de trabalho dos profissionais da saúde;
- VI – promover maior eficiência, controle e transparência na gestão pública da saúde municipal.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Em situações de denúncia, reclamação formal ou emergência, poderão ser realizadas visitas extraordinárias.

Art. 4º Após cada visita, deverá ser elaborado relatório técnico contendo:

- I – data, horário e local da inspeção;
- II – identificação dos responsáveis pela visita;
- III – descrição da situação encontrada;
- IV – registro de irregularidades identificadas;
- V – providências recomendadas;
- VI – prazos para solução das pendências.

Art. 5º Os relatórios de fiscalização deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Teresina, observadas as normas de proteção de dados e sigilo legal.

Art. 6º Encerrado o período de 6 (seis) meses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório consolidado das visitas realizadas, bem como das medidas adotadas para correção das irregularidades identificadas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, _____ de _____ de 2026.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a fiscalização, a transparência e a eficiência dos serviços públicos de saúde no Município de Teresina, mediante a realização de visitas periódicas às unidades de saúde por parte dos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6 (seis) meses.

A medida possibilita um acompanhamento mais próximo da realidade enfrentada pelas unidades de saúde, permitindo a identificação de falhas estruturais, carência de insumos, problemas de atendimento e demais dificuldades enfrentadas pela população e pelos profissionais da saúde.

Com isso, busca-se aprimorar a gestão pública, garantir maior controle dos serviços prestados e promover melhorias efetivas no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, o projeto contribui para uma administração mais eficiente, transparente e comprometida com a qualidade da saúde pública municipal.

DATA ____/____/____

Ana Fidelis
ASSINATURA(S):



12

